

NEWSLETTER

julho e agosto 2022



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

Julho de 2022

I. Diplomas aprovados

1. Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 126/2022, Série I de 2022-07-01, a Portaria n.º 167-D/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de junho.

A presente Portaria entra em vigor no dia 04 de julho de 2022 e produz efeitos até ao dia 04 de setembro de 2022.

2. Ajuste do calendário fiscal de 2022 – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Preços de Transferência

Foi publicado o Despacho n.º 135/2022-XXIII, do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 06 de julho de 2022, o qual procede a um ajuste pontual do calendário fiscal de 2022, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, nos seguintes termos:

- As declarações periódicas dos regimes mensal e trimestral de IVA cujo prazo legal é 31 de agosto, o pagamento do imposto exigível pode ser efetuado até ao dia 06 de setembro de 2022;
- A obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, o cumprimento passa a ser até ao dia 15 de setembro de 2022.

3. Dispensa de nomeação de representante fiscal

Foi publicado no Diário da República n.º 131/2022, Série I de 2022-07-08, o Decreto-Lei n.º 44/2022, o qual procede à alteração da Lei Geral Tributária no sentido de desagregação da (i) obrigatoriedade de designação de representante fiscal para sujeitos passivos residentes no estrangeiro ou que se ausentem de território nacional por mais de seis meses; e, (ii) obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica para sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com atividade em Portugal ou para sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 09 de julho de 2022.

4. Alterações às tabelas de retenção na fonte aplicáveis a partir de 01 de julho de 2022 - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em Portugal Continental

Foi publicado no Diário da República n.º 133/2022, Série II de 2022-07-12, o **Despacho n.º 8564-A/2022**, o qual altera as tabelas de retenção na fonte que se encontram em vigor no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de julho de 2022, auferidos por titulares residentes em Portugal Continental.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação - 13 de julho de 2022.

5. Retificação às tabelas de retenção na fonte aplicáveis a partir de 01 de julho de 2022 - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em Portugal Continental

Foi publicada no Diário da República n.º 135/2022, Série II de 2022-07-14, a Declaração de Retificação n.º 629-A/2022, a qual procede à retificação do Despacho n.º 8564-A/2022, de 12 de julho de 2022, relativamente às tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de julho de 2022, auferidos por titulares residentes em Portugal Continental.

A presente Declaração entra em vigor no dia 13 de julho de 2022.

6. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – Tabelas práticas em vigor a partir de 28 de junho de 2022 – Republicação

Foi republicado o Ofício Circulado n.º 40119, do Gabinete da Subdiretora-geral da Área dos Impostos sobre o Património, de 25 de julho de 2022, que corrige um lapso na Tabela IV do Ofício Circulado n.º 40119, de 28 de junho de 2022.

7. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 - Alteração

Foi publicado no Diário da República n.º 144/2022, Série I de 2022-07-27, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, que procede à alteração ao Decreto Legislativo n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Destaca-se, desde logo, alterações:

- à tabela de taxas de imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira; e,
- à alteração à taxa de IRC prevista no n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (BEF) para os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços e que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma da Madeira.

8. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – Taxas de retenção na fonte aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022 – Região Autónoma da Madeira

Foi publicado no Jornal Oficial n.º 141, Série II de 2022-07-28 da Região Autónoma da Madeira, o Despacho n.º 277/2022 que atualiza e república as tabelas de retenção na fonte relativas aos rendimentos de trabalho dependente e pensões, pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022, auferidos por titulares residentes naquela Região Autónoma.

agosto de 2022

9. Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO2

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2022, Série I de 2022-08-31, a Portaria n.º 217-A/2022, que suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.



A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2022.

10. Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2022, Série I de 2022-08-31, a Portaria n.º 217-B/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de junho.

A presente Portaria entra em vigor no dia 05 de setembro de 2022 e produz efeitos até ao dia 02 de outubro de 2022.

11. Atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2022, Série I de 2022-08-31, a Portaria n.º 217-C/2022, a qual procede a uma redução temporária da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, mantendo os 6 cêntimos por litro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2022 e produz efeitos até ao dia 02 de outubro de 2022.

